

PROJETO DE LEI Nº 4915/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CACAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau fluminense por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se de categoria superior o cacau classificado como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau:

- I - a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores;
- II - o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;
- III - o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cacau de qualidade superior;
- IV - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V - a articulação e a colaboração entre os entes públicos estaduais e municipais e o setor privado;
- VI - o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e
- VII - a valorização do Cacau fluminense e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau:

- I - o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;
- II - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- III - a assistência técnica e a extensão rural;
- IV - o seguro rural;
- V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- VI - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- VII - as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VIII - as informações de mercado; e
- IX - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - considerar as reivindicações e sugestões do setor cacauero e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo de cacau de qualidade superior;
- IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cacau de qualidade superior ou fino;
- V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de cacau e tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do

produto;

VI - promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII - adotar ações de proteção fitossanitária visando a elevar a qualidade da produção cacauífera;

VIII - incentivar e apoiar a organização dos produtores de cacau de qualidade;

IX - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cacauais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso IX do caput, os agricultores:

I - familiares, pequenos e médios produtores rurais;

II - capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino; e

III - organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de março de 2025.

Marina do MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o sétimo maior produtor de cacau do mundo, atrás da Costa do Marfim, Gana, Indonésia, Nigéria, Equador e Camarões. Dentre os estados brasileiros, a Bahia e o Pará disputam o título de maiores produtores nacionais com cerca de 90% da produção nacional.

Movimentos internacionais apontam que a produção de cacau mundial tende a diminuir — por diversas razões, inclusive as mudanças climáticas, corroborando para o aumento do preço de todos os insumos para produção de chocolate e, conseqüentemente, no alto valor em sua comercialização, principalmente quando fabricado com amêndoas de alta qualidade.

No estado do Rio de Janeiro, os municípios produtores de cacau são Paraty, Angra, Guapimirim, Magé, Cachoeiras de Macacu, Bom Jesus de Itabapoana e região e no corredor que se estende de Casimiro a São Gonçalo, com propriedades com 150 pés e outras com 30 mil pés de cacau. Tudo isso resulta em uma nova economia que se conecta com outros territórios, podendo alcançar exportação, porém, se faz necessário a implementação de políticas de incentivo para potencializar de forma qualificada a produção dessa cultura no estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304915	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	22509	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	12/03/2025	Despacho	12/03/2025
Publicação	13/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4915/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304915							
 		▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CACAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304915 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Defesa do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				13/03/2025	Marina Do Mst
		Distribuição => 20250304915 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304915 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

